



**Projeto de Lei Nº 009/2023-L, DE 13/02/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.658/2023, DE 19/04/2023**

Lei nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano
- PSB)

Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia solar baseado em células fotovoltaicas no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º É obrigatória a observância à [ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos](#) pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

Art. 6º Fica revogada a [Lei Nº 3.508, de 17 de setembro de 2010](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário